LEI Nº 2.548, 24 DE JULHO DE 1989

ALTERA A LEI NÚMERO 2.241, DE 14 DE JULHO DE 1987, QUE CRIOU CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, que considerando:

a - ser imperioso reconhecer que Divinópolis se encontra entre as cidades mineiras que mais consomem entorpecentes;
b - que os órgãos encarregados da vigilância preventiva e repressão são insuficientes para atuar de forma efetiva;
c - que toda a sociedade, mormente os poderes constituídos, Legislativo, Executivo e Judiciário, devem engajar-se em tão meritória empreitada;
d - que só assim se poderia amenizar a situação, diminuindo o tráfico e o consumo de drogas;
e - que leis de tamanha relevância não podem permanecer adormecidas em gavetas de quem as detém;

aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, considerando ainda a necessidade de:

f - tornar mais funcional e exequíveis os dispositivos da Lei número 2.241, de 14 de julho de 1987;
g - inclusão de entidades a que, pelos propósitos e finalidades, o assunto está diretamente afeto;
h - Maior precisão nos termos do artigo quinto da citada Lei, que trata do mandato dos membros do Conselho;
i - dar nova estrutura ao artigo terceiro da Lei em apreço, possibilitando agilizar os procedimentos necessários ao cumprimento da Lei;
j - a sugestão do Poder Legislativo no sentido da redução do número de representantes no Conselho, dada a dificuldade de contato e agregamento para as reuniões, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei número 2.241, de 14 de julho de 1987, que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, fica alterada em seus artigos terceiro, quarto e quinto, que passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Artigo 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, desde que indicados pelos respectivos órgãos ou entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
IV - 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos;
V - 01 (um) representante do Juizado de Menores;
VI - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;
VII - 01 (um) representante da O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Divinópolis;
VIII - 01 (um) representante da Associação Médica de Divinópolis
IX - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais - FAMBACCORD;

X - 01 (um) elemento representando os dois clubes do Lions;
XI - 01 (um) elemento representando os três Clubes do Rotary;
XII - 02 (dois) representantes das Igrejas e Seitas religiosas;
XIII - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Ensino de Divinópolis.
XIV - 01 (um) representante do intergrupal de Alcoólicos Anônimos de Divinópolis.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Entorpecentes se regerá por Regimento próprio, aprovado pelos seus membros e do qual constará, necessariamente:
I - Comissão da Diretoria;
II – Formação de uma Secretaria Executiva, com poderes de representatividade e decisão, em nome do Conselho.
III - Forma de escolha e duração do mandato dos Diretores e da Secretaria Executiva;

§ 1º - Os serviços administrativos e os de relações externas serão realizados sem quaisquer ônus para o Município, ressalvadas as medidas que, implicando em despesas, sejam aconselhadas ao Executivo e por ele aprovadas.

§ 2º - Os membros do Conselho não terão remuneração de qualquer espécie, sendo gratuito o exercício de seu mandato.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos mesmos representantes por indicação dos órgãos e entidades.

Parágrafo único - Qualquer alteração no quadro constitutivo do Conselho se fará or indicação dos órgãos e entidades representados e mediante Decreto do poder Executivo."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de julho de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM -075/1989

Jornal A Notícia , 33 – 04/08/1989

Revogada pela Lei Complementar de nº 055/1999